

## ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 2025 TRIBUNAL PLENO DO TJDU/ES

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:30 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 1ª Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. GABRIEL DE CARVALHO COSTA, constando o seguinte processo disciplinar desportivo de número: 360452024-0, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente do Tribunal Pleno do TJDU/ES, os Auditores Dr. VICTOR DE CARVALHO STANZANI, Dr. RONEY PIMENTA DA FONSECA, Dr. CAIO HIPÓLITO PEREIRA e Dr. FABIAN LIMA SARLO RAMOS. Aberta a sessão, passou-se ao julgamento do processo disciplinar desportivo pautado, cujo resultado foi o seguinte:

## 1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 360452024-0 RECURSO VOLUNTÁRIO

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 17 - NAIPE MASCULINO

JOGO: UNIÃO FC 21 X CR SALDANHA DA GAMA

DATA DO JOGO: 13/11/2024 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDU/ES

RECORRIDO: SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDU/ES

INTERESSADO: BERNARDO CORDEIRO BUTERI

AUDITOR RELATOR: Dr. VICTOR DE CARVALHO STANZANI PROCURADORA-GERAL: Dr.ª JULIANA ARIVABENE GUIMARÃES

RESULTADO: Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria da Justiça Desportiva do TJDU/ES para, PRELIMINARMENTE, AFASTAR a prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, ante a inaplicabilidade do artigo 217, § 2°, da CRFB, ao caso concreto e, no MÉRITO, ABSOLVER o atleta BERNARDO CORDEIRO BUTERI, camisa nº 12 da equipe União F.C., pela prática da infração disciplinar tipificada no artigo 250, § 1°, inciso I, do CBJD.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

DANIELLY SOUZA PEREIRA SECRETÁRIA-GERAL DO TJDU/ES